

CORREIO PAULISTANO

Propriedade de Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. PAULO

Terça-feira 17 de Setembro de 1878

BRAZIL

CORREIO PAULISTANO

S. PAULO, 17 de Setembro de 1878.

Os maus hábitos não se perdem—e é som duvida por esse motivo que a imprensa liberal continua a sustentar o acto do presidente da província que mandou proceder nos exames dos concorrentes às cadeiras primárias vagas, de conformidade com o regulamento de 18 de Abril de 1869, que estava caduco.

Para esse resultado impossível socorrem-se, os escritores de palácio, ao inagno argumento do sr. Baptista, quando mandou fechar a Escola Normal.

Já o dissemos e repetimos—o administrador procedeu ali com inteira má fé.

Si não tivesse dictatorialmente inutilizado a lei do orçamento para o corrente exercício, o presidente teria meios para acudir àquela servico.

A despeito, porém, de ter posto abusivamente em execução o orçamento de 1877, que perdura todo o vigor, desde que expirou o anno financeiro que tinha de reger—não colhe o argumento do regenerador.

O respeito que o sr. Baptista Pereira mostrou pela lei de 13 de Março do corrente anno, quando determinou se fechasse a Escola Normal—foi um acto de refinada hipocrisia.

Por falta de verba no orçamento de 1877, que o seu capricho fazia imperar, prejudicou aquelle importante serviço—ao passo que, pouco tempo depois, para outros—não se recebeu de abrir créditos proibidos por aquella mesma lei!

Que sinceridade só digna de um acclimador de boas práticas!

Desde que o sr. Baptista Pereira não estava resolvido a respeitar a proibição, quasi absoluta, da lei de 13 de Março, porque razão alargar, como fundamento daquelle seu acto contra a Escola Normal, a falta de verba?

O que o desenvolto presidente teve em mira foi responsabilizar a assembleia provincial pelo seu despropósito, tirando assim mais essa vinda daquelles que se arrojaram a denunciar perante o Supremo Tribunal de Justiça.

Felizmente não conseguiu indispor a opinião pública contra os dignos representantes da província, e apenas demonstrou o seu ódio, que não recua mesmo ante a difamação.

A questão dos exames dos concorrentes na da têm que vir, porém, com a falta de verba para a Escola Normal.

O regulamento de 1869 estava revogado—o presidente restaurou-o!—

As leis de 22 de Março de 1874 e de 21 de Abril de 1875 bem como o regulamento de 5 de Janeiro de 1877 estavam em vigor—o presidente suspendeu-as!

Com que direito?

Dizem os seus defensores que tudo isto é consequência do acto pelo qual foi mandada fechar a Escola Normal!

Famosa confissão!

E quando assim fosse—porque não pesou o sr. Baptista Pereira todo o alcance daquelle acto?

Mas não é verdade o que allegam os escritores palacianos.

Embora fechada a Escola Normal, os exames dos concorrentes não podem deixar de ser feitos segundo o regulamento de 5 de Janeiro de 1877.

O legislador, reconhecendo a necessidade de elevar o nível das habilitações do magistério, criou a Escola Normal para preparar professores; e fez depender o provimento das cadeiras de exame das matérias ali ensinadas—logo que se concluisse o primeiro curso biennal.

A condição realizou-se—é pois claro que devia ser respeitada a intenção do legislador manifesta no preceito terminante da lei.

Denis, o regulamento de 5 de Janeiro de 1877 estabelece no título que se inscreve—dos exames extraordinários—nos arts. 73 a 77—disposições peculiares para os concursos e exames daquelles individuos que se habilitaram fora da Escola Normal.

Não é pois verdadeiro o que allega o sr. Baptista Pereira nos considerando de seu acto de 30 do passado e o que repetem seus defensores—quando dizem impossíveis os exames pelo regulamento de 1877 estando fechada a Escola Normal—por não terem os concorrentes onde se habilitem para as provas exigidas.

Uma só condição exige o dito regulamento

que depende de estar funcionando aquelle estabelecimento e é que os candidatos, habilitados fôr daí, tenham frequentado três meses as aulas práticas.

Esta condição só poderia o sr. Baptista Pereira dispensar, si pelos concorrentes fosse demonstrada a sua impossibilidade; o que não se deu, pois a Escola Normal fechou-se em Maio e os candidatos podiam ter a requerida frequencia ou até aquella data ou o anno passado.

Ahi seria desculpável o arbitrio.

Quanto às matérias dos exames, não ha de feza possível.

E' o legislador quem o diz—é o regulamento de 5 de Janeiro de 1877 quem determina que elles se façam pelo programmat de politos que annualmente se deve organizar nella Escola—e que de facto estava organizado.

Foi o legislador quem exigiu que as cadeiras só fossem providas por aquelles que se mostrassem habilitados nas matérias ensinadas na Escola Normal, uniformizando assim o ensino na província e exigindo o mesmo grau de instrução para todos os professores.

Como pois o sr. Baptista Pereira se atreveu a contrariar profundamente a unidade criada pela lei, rebaixando o nível que o magisterio ella havia dado?

Os argumentos que apresenta, pelo seu orgão, para justificar-se, são verdadeiramente pueris—uma coisa revelam e vem a ser: que o regenerador sr. Baptista Pereira é incapaz de tomar à sério ainda as causas mais graves e dignas de respeito.

A que vem dizer—que a observância do regulamento de 1877—chocaria a mais descomunal iniquidade? (!!!)

Acaso procederia esse argumento quando mesmo alguns dos concorrentes se tivessem habilitado depois de fechada a Escola Normal?

O legislador quando preceituou que os candidatos pudessem se habilitar fôr daquelle estabelecimento, entre outras causas que teve em vista, foi por certo prevenir a falta de professores normalistas.

Portanto não pode haver como pretendem os jornaleiros presidenciais dependencia entre os exames daquelles candidatos e o facto de funcionar a Escola Normal.

Para aquelles exames ha os pontos, é quanto basta.

O sr. Baptista Pereira tinha porém de atender aos seus directores: estes protégiam muitos candidatos que não estão habilitados para prestar exame pelo regulamento de 1877.

Dahi o seu acto despropositado—a suspensão das leis de 1874 e 1875 e do regulamento de 1877 e a restauração do regulamento de 1869.

Que escandaloso patronato!

Não ha defesa possível para mais este crime: a lei não pode ser torturada pelos sofistas de palácio—é clara e não admite dúvida.

Cofussem o escândalo—tudo mais é declaração.

COMMUNICADO

Auxílio à lavoura

VIII

COLONIZAÇÃO, IMMIGRAÇÃO

§ I

No relatório do ex-ministro da agricultura encontra-se a condenação formal, e oficialmente manifestada quanto ao actual sistema de colonização, sustentado pelos nossos governos, de uma e outra opinião política.

Em quanto não for elle radicalmente modificado—deverá esperar a lavoura a satisfação das promessas de colonização, e distará sempre o dia que elle poderá produzir os desejados resultados.

Não é que o governo não faça os maiores sacrifícios em proteger, e realizar as suas promessas, mas porque o sistema seguido não presta-se aos fins desejados.

Leia-se no referido relatório: «o Estado, em meu conceito não pode continuar com a difícil e onerosa incumbência de estabelecer por conta própria imigrantes, como tem feito até h. j...». Esta sistema de colonização oficial e subvençional não deverá continuar, sem risco de gravar os cofres publicos, que só lentamente e em futuro muito remoto, poderão ser, e ainda de modo indireto, indemnizados com a criação e desenvolvimento de novas fontes de produção nacional...»

No artigo II já apresentámos o que pensava este ex-ministro a respeito da matéria, mas tratando, especialmente desse ponto, e aliada elle, «lhe já estejão de anunciar o conceito de que a imigração europeia não fornecerá à noita lavoura, estantes e condições pecu-

lares de sua organização, o suprimento de braços que necessitem de dia para dia... Nas condições económicas do país, urgindo promover a «ocupação e cultura das extensas zonas do nosso vastíssimo território», «que por sua uberdade e pela excelência do clima tanto se recomendarão ao imigrante, indispensável é aproximar os do interior, e dos centros populacionais, por meio de estradas, canais, construções, proporcionando trabalho ao imigrante, aumentando o valor das terras, e concorrendo para o estabelecimento de pequena cultura, que não pode viver distanciada dos mercados, nos centros dos nossos estados...»

Na camara dos deputados, sessão de 22 de Junho do anno passado, dia com todo criterio o deputado dr. Mendes Prado: «Deve longe d'ata ocupar-se o governo com o estudo da colonização, grave problema social, e procura dar-lhe uma solução prática e satisfatória...». Entretanto é surpreendente confessar que esse empenho tem sido quasi nulo! A avaliação pelas exiguidades dos resultados alcançados, ainda não atingiu-se com a solução dessa questão. Incompleto é o agridoce peculiar que tem feito e continua a fazer o país com esse ramo do serviço público, e comparativamente pequeno é o vantagem que tem obtido. De todo esse longo sacrifício resultam apenas algumas e poucas estabelecidas em diversas províncias do Império. Desses estabelecimentos poucos são os que verdadeiramente prosperam; alguns estão em completa decadência, e muitos mantêm-se à custa de penosos e constantes sacrifícios por parte do Estado. O sistema actualmente adoptado para colonizar o país é péssimo. Tendo sido sucedido com o sistema da introdução de imigrantes por iniciativa exclusiva da administração pública, o governo voltou-se para o sistema de contratar com particulares, mediante o pagamento de um prémio por cada imigrante que introduzisse.

A simples anuência desse sistema basta para convencer que é elle peior que o primeiro... Desde que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Para elles é indiferente satisfazer as condições de idoneidade e de profissão estabelecidas nos respectivos contratos, que os imigrantes que introduzem nem morrigem, e trabalhadores, ou turbulentos e rudos, ou súlos ou italiani, que sejam em sim os imigrantes que nos agradam mais convir, uma vez que a obrigação os particulariza com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Para elles é indiferente satisfazer as condições de idoneidade e de profissão estabelecidas nos respectivos contratos, que os imigrantes que introduzem nem morrigem, e trabalhadores, ou turbulentos e rudos, ou súlos ou italiani, que sejam em sim os imigrantes que nos agradam mais convir, uma vez que a obrigação os particulariza com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

De modo que o governo contrata com particulares o serviço mais fácil, e reserva para si os mais difíceis.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina é a introdução do maior numero que lhes for possível, por quanto maiores serão os lucros que terão de aceder.

Daí que por esse sistema a principal obrigação que contrinem os particulares com o governo é a introdução de imigrantes, o «obrigam-se a estabelecer os no paiz, e a dirigir os respectivos núcleos coloniais», é evidente que o interesse que os domina

BOLETIM ELEITORAL

Eleição geral

MOCOCA

No passo ultimo, numero publicamos o resultado da eleição de deputados neste colégio como sendo o de deputados, pelo que reproduzimo-lo.

1. Mendes	21
2. Rodrigo	21
3. Duarte	21
4. Cintra	21
5. Costa Pinto	20
6. Lopes Chaves	20
Houssay de Mello	19
Leônio	18
Carrão	12
Antônio Carlos	12
Moreira	12
José Bonifácio	12
Martim	12
Olegário	12
Gavilão	12

Entraram a 14-199.920 kilos.
Desde o dia 1.-2.032.220 kilos.

Existência—50.000 sacas.

Termo medio das entradas diárias desde o dia 1º do corrente—3.134 sacas.

EDITAIS

De ordem do Ilm. sr. contador servido de inspetor da tesouraria da fazenda desta província, fez-se público para conhecimento dos interessados que efei-
to determinou a ordem do leilão n.º 98
de 5 deste mês, ficar suspenso o concurso aberto para o
preenchimento de lugares vagos de praticantes desta
tesouraria e da alfândega de Santos, cuja inscrição
consta no edital desta tesouraria de 27 de Agosto ul-
timo.

Tesouraria de Fazenda S. Paulo, em 16 de Setembro
de 1878.

O encarregado do expediente,

Dionisio Senra Júnior.

Correio de S. Paulo
De ordem do Ilm. sr. dr. administrador, fez-se público
que destas datas em diante, as malas para Caia Branca,
Franca, Batataes, Cajuti, Cacendo, Maedas, Santa
Rita do Paraíba, São Antônio de Alegria, Ribeirão
e Uberaba seão expedidas nos dias 2, 7, 12, 17, 22 e
27; para Piedade e Aracatiguama 2, 8, 14, 20 e 26; e
para Una nos dias 2, 5, 8, 11, 14, 17, 20, 23, 26 e 29
de cada mês.

Sala de expedição e recepção de malas, 16 de Se-
tembro de 1878.O chef.,
Santos Cruz.

(3-1)

O administrador do Comitê Municipal, deixa ca-
pital irga a todas as pessoas que possuem terrenos com
catasumbas e sepulturas com tadrilho no mesmo comi-
tério que hejão de mandar os concertar e limpar de
fómas que diguem decadentes e possam ficar prontas até
o dia de festejos. (3-2)

ANNUNCIOS

Preta fugida

Maria, 22 annos, robusta, cõ' fula, nariz chato, bai-
cos grossos; cabello encareçado, estatura regular,
peõ' um pouco combalido, folla pausada; levou no cor-
po, vestido e chale escuros já muito usados, costume
dizer que é forra, e outras vezes que anda a compras,
e vagueia quasi sempre pelos arrabaldes. Protesta-se
que toda a rigor da lei contra quem acutar a dita es-
crava e gratifica-se a quem a entregar na rua da Cons-
tituição u. 72.

AVISO

A viúva Bourroul, tendo necessidade imperante de
liquidar os negócios de sua casa e da de seu falecido ma-
rido, convide aos devedores desse e daquele a vir em
pague as suas contas até o dia 30 do corrente mês;
de cuja data em diante contra elles procederá judicial-
mente.

S. Paulo, 40 de Setembro de 1878.

Escravos fugidos

Da Fazenda Bom Retiro, de Carlos Mariano de Vas-
concelos, município de Capivari, fugiram no dia 12 do
corrente os escravos seguintes:

Alexandre, 25 annos, prato, alto, desgido de corpo,
tem uma folla de dentes na fresta no lado de cima,
pouca barba, tem uma cicatriz proveniente de uma fer-
ida, na barriga perto do umbigo.

Roberto, 28 a 30 annos, prato, altura regular e
cheio de corpo, barba quasi cerrada, tem nas costas
um pequeno crescimento, parecendo ser motivado por
uma reihada.

Estes dois escravos tem as mãos muito calhejadas por
trabalho de roga.

Raymundo, 27 annos, cabra, baixo, e regular de
corpo, e barbado, e actualmente traz cavaçac; tem
nas dentadura e tem os deudos limados. Este tem o
offício de pedreiro.

Todos ellos levaram diversas roupas e até calçado
Gratifica-se a quem os prender e entregar ao res-
pectivo senhor na Fazenda Áclima, com a quantia de
100.000, por cada um escravo.

Sicame-se que se dirigissem a esta capital ou a São
Carlos do Pinhal. (3-1)

R\$ 150.000

Fugiram no dia 31 de Agosto proximo passado os
escravos:

Alexandra, cõ' fula, alta, cheio de corpo, poucas
barbas no queixo, olhos grandes, 40 annos mais ou
menos, bons dentes, faltando 1 de frente, folla grossa
e desembarracada, tem principio e trabalha regular-
mente de peixeiro; é natural da província do Espírito
Santo.

Manoel, cõ' preta, 25 annos mais ou menos, alto,
magro, pouca barba no queixo, folla baixa, rosto po-
queno, bons dentes, sabe ler, sem offício; é natural da
província da Parahyba.

Guilhermino, nor fula, tamanho regular; 35 annos
mais ou menos, rosto comprido, tem todo a barba,
porém très ella rapida, bons dentes, faltando um de
frente; é natural de Lavras, província da Bahia.

Quem os prender ou lhevar notícias certas a João
M. Urthê, de Campinas, receberá a quantia acima.
Campinas, 2 de Setembro de 1878. (6-1)

Audíencias

As do Juizo de paz da freguesia do Braz, d'ora em
diante, serão dadas nas quintas-feiras as 4 horas da
tarde na casa n.º 16 a rua do Braz, nos dias posteriores,
quando for este impedido.

Braz, 10 de Setembro de 1878.

Leilão de moveis

Roberto Tavares

Pará amanhã quarta-feira, 18 do
corrente

AS 10 1/2 HORAS

N. 56—Pateo do Carmo—N. 56
Por ordem de uma exma. família que
se retirou desta cidade

Mobilias de sala completas de jun-
co americano com 18 peças, orna-
mentos, ricas jarras de Sèvres, mas-
tas de jantar, ditas de engomiar, cadei-
ras, armários com vidraças, escreva-
ninha com balaustres, guard-i-louças,
machinas de costura de pé e mão,

louças avulsa, porcellanas, cadeiras

de balanço, cama para casados, mar-

quezas, colões, cupolas, rico toil-

lette com pedra, armario e espelho

oval, apparelos de crystofle com 9

peças, lachos de cobre, bacias de

zincos, barris, miudezas e grande

quantidade de objectos de uso do-

méstico; tudo

Ao correr do martelo

N. B.—A entrega será á acto
continuo ao leilão.

Companhia Paulista

CONCURSO PARA OBRAS

De ordem da directoria da Companhia Paulista faço
publico que, tendo sido revolvida a licitação para a cons-
trução da estrada de São Paulo à Maringá do Rio Moçambique, o prazo de vinte dias,
a contar da presente data, passa, durante elle os pre-
tendentes apresentarem suas propostas no escritório
de compras, sito nesta capital.

S. Paulo, 10 de Setembro de 1878.

F. M. de Almeida,
servido de secretário.

5-4)

Boa aquisição

Vende-se a grande chacara do Pacaembu de Cima,
situada á tres kilómetros do centro da cidade, com ex-
celente casa de viveiros, oliveira, etc., etc. Tem bons
campos, boas águas, bem o abundante barro para tijolos
e mesmo para telhas, e grandes matas, nas quais se
encontra bastante madeira para construção. Mede
mais de meia legua de fundo, e mil braças de testada,
e se acha toda fechada com valiosos. Colocada em local
risonho e agradável, e onde se goza de um ar puro e
audável, oferece aos olhos uma vista, que os recreia.
Dá-se á razões principais de sua vinda: a idade do
seu possuidor, e seu incommodo de olhos, razões estas,
que o impedem de continuar a custosa e vantajosa
monção. Para ver achará na mesma chacara. 6-6

PENNA ELECTRICA

AO YANKEE

Affonsoeca & Comp. chamam a atenção do público para a celebre

Penna electrica de Edison

que acabam de receber dos Estados Unidos.

Como economia, rapidez e perfeição do serviço, é um invento de enormes vantagens para
circulares, preços correntes, tabelas, tarifas e mil outras necessidades do comércio e repartições
públicas, que se tornam muito caras e morosas pelos processos até hoje usados.

Pode ser vista funcionando uma destas pennas em casa dos seus primeiros introdutores nes-
ta província.

Affonsoeca e Comp., rua Direita n. 2 A

10-7

Parteira

Endirizzi Urrula, parteira pela facultade
medica de Lospruck, mora no Largo de S. Iphigenia, e pôde ser procurada á qualquer
hora do dia e da noite, para os mistérios da
sua profissão: cobra honorarios modicos.

Tem tabuletta na porta. 20-17

Precisa-se

de bons costureiros na oficina do

Mme Hervieu

Rua de S. José n. 12

S. Paulo.

5-5

Trabalhadores

Precisa-se de trabalhadores e tijoleiros na oficina do

10-8

Depósito Normal

Travessa do Comércio n. 1
Chegou repolho salgado (Choucrute) e cervejão
muito fresco; vende-se em kilos, e champignon seco.

Estrada de Ferro do Norte

Em consequencia de modificações das novas tarifas
da Estrada de Ferro D. Pedro II, os fretes de encomendas
e bagagens despachadas directamente entre
Norte e Côte serão dia 15 do corrente em diante

por 10 kilos:

Estrada do Ferro do Norte 16200
Imposto provincial 120
Estrada de Ferro D. Pedro II 16180

Total 26800

S. Paulo, 12 de Setembro de 1878.

S. L. TURNER,

Chefe do tráfego.

QUEM ?

deixará de comprar

a 25000 e 35000

trancas para cabello.

a 320 réis

o par de barbalans para colete de senhoras;

a 25000 réis

o pacote de lã para bordar;

a 200 réis

o par de luvas de algodão;

a 80 réis

a peças de cadarço de lã, prato ou de cor;

a 15200 réis

a peça de escossia branca para forro;

a 16000 réis

a peça de algodão largo encorpado;

a 240 réis

o covado das afamadas — negrinhos;

a 15000 réis

a duzia de linha legitima Alexander ou Clark.

ISIO SO'MENTE

Na Casa do Queima

3- Rua Direita--3 (15-3)

Oficina de costura

Mme. Hervieu

12--RUA DE S. JOSE--12

Preços moderados

Faz-se vestidos da ultima moda.

A LUGA-SE a casa n.º 5 da Travessa do Quartel com

muitos commodes para grande família.

Trata-se no largo do Carmo n.



GRANDE SORTIMENTO DE ROUPA FRIA.

Vende por atacado e à varejo

PEDRO BOURGADE,

35, Rua da Imperatriz, 35.

Tem a honra de participar a seus amigos e fregueses que acaba de receber um grande sortimento de fazendas dos melhores e apuradas em gosto.

A boa compra que tem feito meu correspondente em Paris, me permite vender um vestão, calça e collete à 60.000 Réis vista; fraque, calça e collete à 65.000 e 70.000.

Garante-se a elegância e a promptidão.

15-1

AU PRINTEMPS

23 Rua da Imperatriz 23

S. PAULO

ELIXIR DEPURATIVO

Approved pela exma. junta de hygiene e autorizado por decreto imperial de 1871

Tratamento radical das affecções syphiliticas, cancos, benorragias, bobões, rheumatismo, bolas, ulcera, etc.

Grande purificador do sangue.

Cura infallivel das empiofegas, dastros, escrofulas, manchas de pele, espinhos pustulosos, etc., etc.

Optimo restaurador da saúde.

Preparado pelo pharmaceutico e chimico

Eugenio Marques de Hollanda

Provincia do Piauhy--Imperio do Brazil

Preços de cada vidro. : 50000
A duzia : 50000

A VENDA NA CASA

A. L. Garraux & Comp.

36—Rua da Imperatriz—36 5-3

Ao Cangirão Monstro
66 RUA DE S. BENTO 66
SOUZA & SIMAS

Os proprietarios deste estabelecimento acabam de receber um lindo e variado sortimento, para o qual chamam a atenção do respeitável publico e de seus fregueses e amigos, como sejam: apparelhos de porcelana para jantar, dítos para chá e café, garnitures para lavatorio (inimitável sortimento), escarradeiras, vasos para flores, porta-violetas, ricas, chicanas para almoço, legitimas chicanas de Sévres, (proprias para presentes); compoteiras, garrafas com a sem aza, cobre-queijos, copos, calices, etc., de crystal, das fabrícias de Baccarat, Saint Louis e Val Saint Lambert; licoeiro, geléteiros, etc., queijos e fundos para garrafas, rollhas, trinchantes, coches, sáheres, castiçais, e muitos outros objectos de legitimo Christoffle.

Apparelhos para chá e café, etc., etc., de electro-plated; herpantinas, castiçais, etc., etc., de bronze, lampéoes e lamparinas para kerosene; baldes com valvula, fontes para salas de jantar, cacos para águas; esteirinhas de vime para pratos, restas para talheres, talheres de ebano, aço, etc.; chá hyson e preto, máquinas lhoto para água de Setz, collares Boyer, para facilitar a dentição e evitar as convulsões das crianças; e uma multidão de artigos que seria prolixo nomear.

PREÇOS RASOAVEIS**PREÇOS RASOAVEIS****Ao Cangirão Monstro**
66 Rua de S. Bento 66
SOUSA E SIMAS**Distillerie Française**

Grande fabrica de águas Gazosas e Mineraes

95—RUA VINTE E CINCO DE MARÇO—95

Agua de S-itz, Limonada, Gazeosa, Xeropépino, refrescos, lubricados p. o Eugenio Mauricio Bolidair, Distillador, com medalla da 2ª classe, Paris.

N. B.—Esta fábrica posse uma máquina de melhor sistema conhecido até hoje podendo lubricar 2000 garrafas por dia, sendo estes produtos recomendados e aprovados por todos os academias de medicina, para informações ver a «Formulario Cheron» 8ª edição folha 126.

VERDADEIRO

Kümmel Bolidair

EXCELENTE DEPOSITO GERAL
95—Rua Vinte e Cinco de Março—95
S. PAULO (5-2)

ATTBEGAO

Vende-se carne seca superior do Rio Grande ao preço de 245 a mila; a rua do Lopreno Greco n. 23. (8-6)

Nunca se viu !

N'uma só casa lantos, 180 bonitos, e tão baratos papeis de forrar casas, como no Armazem Central da rua Direita n. 17. 30-14

Novo estabelecimento de Bilhares
Rua de S. Bento 68--Sobrado

Dois excellentes bilhares franceses, café, chocolate, comidas frias, e quentes, cerveja, cognac, licores etc., tudo da melhor qualidade.

Acelta-se pensionistas, para almoço e jantar, por preço commodo, garantindo bom tratamento, e acelto. Leva-se para feste.

Na mesma casa encontra-se o legitimo vinho de Bordeaux a 75000 a dúzia, recebido de casa particular, e já bem conhecido neste cidade. Vinho em quartolas. 30-23

Depósito Normal**Na travessa do Comércio N.º 4**

Casa importadora de vinhos legitimos e águas mineraes, pôde fornecer

Bom vinho de Bordéos e virgem

a 600 réis a garrafa

Acham-se à venda na mesma casa os seguintes

VINHOS ESPECIAES:**Bordéos tinto**

Saint-Julien
Margaux Médoc
Château Margaux
Château Larose
Haut Brion
Château Lafitte
Château Latour

Porto

Madeira

Chamisso regina

duque

Moscatel

Cacho dous

Feitoria

Malvasia

Lagrima

Duque (premiado)

Barolo

Grignolino

Monferrato

Moscato

Nebiolo

Tokai

De Nápoles e Sicilia

Capri rossò

Chianti

Siracusa rosso

Marsala Vergine

Brondi Madera

Greco Gerace

Lagrima Cristi

Da Hungria

Viszontayer (tinto)

Villanyi

Szegzarder

(branco)

Neszmélyer

Magyarator

Szamorodner

Villanyer Riesling

Somylei

Tokayi aszu

Aszmannshäusser, tinto

Niersteiner

Hochholzer Berg

Scharlachberger

Liebfraumilch

Rudesheimer Berg

Steinberger Cabinet

Schloss Johannissberger

Bocksbeutel (Neckar)

Do Rheno

Arzmannshäusser, tinto

Niersteiner

Hochholzer Berg

Scharlachberger

Liebfraumilch

Rudesheimer Berg

Steinberger Cabinet

Schloss Johannissberger

Bocksbeutel (Neckar)

Do Mosel

Graacher

Zeltinger

Brauneberger

Piesporter

Champagne

Piper secco

Röderer

Veuve Clicquot

Borgonha branco

Chablis

Château Grillé

Da Grecia

Corfu

Samos

Auslese

Ausbruch

Cyper Commandaria

Da Italia

ASTI

Barbera

Encontra-se na mesma casa todas as qualidades de licores finos, cognac, cerveja, águas mineraes, conservas de todas as qualidades, frutas em calda, manteiga em latas de 2, e 1/2 kilo, tamaras, ameixas, marmellada, goyabada, paté de foie, peixe, queijo suíço, chester, prata, reino, e parmesano, ervilhas, lentilhas, sagú, cevadinha, gries, salames, presunto fiambre, nozes, amendoas, passas, figos, salmão fumado, chocolate em pó, chá preto e verde, superior vinho em quartolas, por preços sem iguais; vende-se à varejo aos mesmos preços, que se podem comprar em qualquer outra parte por atacado.

S. PAULO

Typ. do «Correio Paulistano»